UNIVERSIDADE LUSÍADA
REITORIA

DESPACHO

Considerando as dúvidas suscitadas quanto ao âmbito de aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e de Competências;

Considerando a necessidade de tornar a sua redação mais clara e ampla;

Considerando ainda a urgência dos esclarecimentos suscitados, tendo em vista a organização do calendário de avaliações.

Determina-se, nos termos da alínea u) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Lusíada, que a alínea a) do n. º 1 do artigo 7.º do REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DA UNIVERSIDADE LUSÍADA, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7.º

Justificação de faltas a aulas

"1. Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas que resultarem de:

a) *internamento hospitalar em estabelecimento público ou privado, doença contagiosa ou grave ou, em geral, medicamente comprovada, devendo da respetiva declaração constar a indicação do período previsível de impedimento;* (...)".

Lisboa, 16 de outubro de 2026

O Reitor

Prof. Doutor José A.R.L. González